



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
1ª Vara Cível da Comarca de Olinda

AV PAN NORDESTINA, S/N, Km 4, Vila Popular, OLINDA - PE - CEP: 53010-210 - F:(81) 34615600

Processo nº **0001826-11.2016.8.17.2990**

AUTOR: JOSELITO JORGE DA SILVA MATTIS JUNIOR

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

DESPACHO COM FORÇA DE MANDADO

Defiro a gratuidade da justiça à parte autora, com fulcro no artigo 98 do CPC.

Trata-se de ação de cobrança cujo objeto é o seguro obrigatório DPVAT. Compulsando os autos, observo que não consta laudo do IML. Em feitos como esse, não se justifica no presente momento a realização da audiência de conciliação prevista no art. 334 do CPC, tendo em vista que a seguradora demandada só admite conciliação quando há nos autos laudo pericial.

Assim sendo, determino a produção antecipada de prova pericial (art. 370, *caput*, CPC), indispensável para o deslinde do feito, uma vez que, nos termos do art. 381 do CPC, “*A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: (...) II – a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito*”.

Por conseguinte, remetam-se os autos a Diretoria de Saúde do Tribunal de Justiça de Pernambuco – Núcleo de Controle de Documentos Judiciais/NCDJ solicitando a realização de perícia traumatológica e indicação do profissional médico para realizar a perícia necessária, detalhando o grau de invalidez do autor decorrente do acidente de trânsito descrito no Boletim de Ocorrência acostado aos autos, bem como para responder aos quesitos formulados. Solicite-se também que seja comunicado a este juízo a data, o horário e o local do ato pericial o qual deverá o autor comparecer para submeter-se ao exame.



Nomeio, desde já o médico-perito indicado, para realização de exame pericial, devendo responder aos quesitos formulados. Assim que o Núcleo de Controle de Documentos Judiciários/NCDJ informar, nos autos, a data e hora em que dará início à realização da perícia, INTIMEM-SE as partes para que tomem conhecimento (CPC, art. 474) e, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, indiquem os assistentes técnicos e apresentem os quesitos, como dispõe o art. 465, §1º, do CPC.

Intime-se o(a) autor(a) pessoalmente para que compareça no dia e horário agendados, devidamente munido dos exames médicos realizados à época dos fatos e da documentação solicitada pelo NCDJ, advertindo ao(a) autor(a) que em caso de não comparecimento o processo prosseguirá sem esse meio de prova.

Com fulcro no art. 470, II do CPC, formulo os seguintes quesitos:

- a) Há lesão apresentada pelo(a) autor(a) decorrente do acidente de trânsito indicado nestes autos?
- b) Qual órgão, sentido ou função foi acometido?
- c) Pelo exame médico legal, pode-se afirmar que as lesões resultaram em dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s)? Em caso positivo, informar quais as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.
- d) Promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais suscetível(is) a tratamento e que sejam geradoras de dano anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), em conformidade com a Lei 11.945/2009 e o seu anexo, indicando se: (I) o dano é total ou parcial? (II) Sendo parcial, se é completo ou incompleto? (III) Informar o grau de incapacidade definitiva da vítima, em conformidade com a alínea II, § 1º, do art. 3º, da Lei 6.194/74, correlacionando o percentual do seu respectivo dano, em cada segmento corporal, esclarecendo se a repercussão do dano é residual (10%), leve (25%), média (50%), ou intensa (75%)?

Em seguida, votem-me os autos conclusos para designação da audiência prevista no art. 334, do CPC.

Cópia da presente, autenticada por servidor em exercício na Diretoria Cível, servirá como mandado.

Intime-se. Cumpra-se.



Olinda, 02 de outubro de 2019.

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE PINTO DE ALBUQUERQUE - 02/10/2019 14:30:52
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100210274083200000050919999>
Número do documento: 19100210274083200000050919999

Num. 51735664 - Pág. 3



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV PAN NORDESTINA, S/N, Km 4, Vila Popular, OLINDA - PE - CEP: 53010-210

1ª Vara Cível da Comarca de Olinda
Processo nº 0001826-11.2016.8.17.2990
AUTOR: JOSELITO JORGE DA SILVA MATIS JUNIOR

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

DECISÃO/DESPACHO (ID 51735664) COM FORÇA DE MANDADO

(FINALIDADE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO)

Por ordem do(a) Exmo.(a) Sr. (a) Juiz(a) de Direito da Vara Cível acima epigrafada, em virtude de lei, encaminho cópia da(o) Decisão/Despacho prolatada(o) nos autos para o devido cumprimento.

Prazo: O prazo para responder a ação, querendo, é de **15 (quinze) dias**, contados da juntada do mandado aos autos.

Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 344 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).

Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:

- 1 – Acesse o link: <https://www.tjepe.jus.br/contrafe1g>
- 2 – No campo “Número do Documento”, digite: 16050512355672700000011410592

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico:
<https://pje.tjepe.jus.br/lg/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet:
<http://www.tjepe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

D e s t i n a t á r i o (s) :

Nome: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
Endereço: AV MARQUÊS DE OLINDA, 175, RECIFE, RECIFE - PE - CEP: 50030-000



OLINDA, 14 de outubro de 2019.

WLISSES ANTONIO VITORINO ALVES
Diretoria Cível do 1º Grau

ADVERTÊNCIA: a ofensa, através de palavras ou atos, que redunde em vexame, humilhação, desprestígio ou irreverência ao oficial de justiça poderá configurar o **crime de desacato**. (Instrução Normativa nº 9/2006, art. 41.)

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjepe.jus.br – PJ-E-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjepe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: WLISSES ANTONIO VITORINO ALVES - 14/10/2019 15:25:24
<https://pje.tjepe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101415252438800000051508232>
Número do documento: 19101415252438800000051508232

Num. 52337367 - Pág. 2

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

C E R T I D Ã O POSITIVA

Certifico e dou fé que em cumprimento ao mandado retro me dirigi ao endereço declinado. e sendo ai após preenchidas as formalidades procedi a CITAÇÃO e INTIMAÇÃO da Companhia Excelsior de Seguros, na pessoa do seu representante legal, conforme recebimento no rosto, por todo conteúdo do presente e das cópias que lhe foram entregues. O referido é verdade. Recife, aos 18 de Outubro de 2019. Eu, Marcos Jair de Souza Cordeiro, Oficial de Justiça





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

RECEBIDO EM 18/10/19

AS 09h44

Camila M. S. Vidal
Advogada OAB-PE 34.954
Cia. Excelsior de Seguros

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV PAN NORDESTINA, S/N, Km 4, Vila Popular, OLINDA - PE - CEP: 53010-210

1ª Vara Cível da Comarca de Olinda
Processo nº 0001826-11.2016.8.17.2990
AUTOR: JOSELITO JORGE DA SILVA MATIS JUNIOR

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

DECISÃO/DESPACHO (ID 51735664) COM FORÇA DE MANDADO

(FINALIDADE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO)

Por ordem do(a) Exmo.(a) Sr. (a) Juiz(a) de Direito da Vara Cível acima epigrafada, em virtude de le encaminho cópia da(o) Decisão/Despacho prolatada(o) nos autos para o devido cumprimento.

Prazo: O prazo para responder a ação, querendo, é de 15 (quinze) dias, contados da juntada do mandado aos autos.

Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 344 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).

Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:

- 1 - Acesse o link: <https://www.tjpe.jus.br/contrafelg>
- 2 - No campo "Número do Documento", digite: 16050512355672700000011410592

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro previo, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/lg/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Destinatário(s):

Nome: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
Endereço: AV MARQUÉS DE OLINDA, 175, RECIFE, RECIFE - PE - CEP: 50030-000

OLINDA, 14 de outubro de 2019.

WLISSES ANTONIO VITORINO ALVES
Diretoria Cível do 1º Grau

18/10/2019 08:07

?